



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 21ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 10/2020
SIMP nº 000053-175/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 02/2020

Aos oito dias do mês de outubro de 2020, às 08h30min, em audiência virtual na plataforma Microsoft Teams, presentes o Promotor Eleitoral em exercício na 21ª Zona Eleitoral, Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e os representantes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos de São João da Fronteira, **ANA CÉLIA ARAÚJO XIMENES - PT, MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA - PP, PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO - PP, AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA - PP, RAPHAEL DE BRITO FORTES - PSD, LINDOMAR DE BRITO RODRIGUES - PT**, bem como os candidatos ao cargo de Prefeito no referido município, **ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, ANTONIO XIMENES JORGE, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS, ANTONIO PEQUENO FRANCELINO**, aqui denominados **COMPROMISSÁRIOS**, diante do objeto do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 10/2020 (SIMP 000053-175/2020), em trâmite no âmbito desta Promotoria Eleitoral, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), bem como o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO as normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) dispostas nos Decretos nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020, nº 18.947, de 22 de abril de 2020, nº 19.014, de 08 de junho de 2020, entre outros, do Poder Executivo do Estado do Piauí;

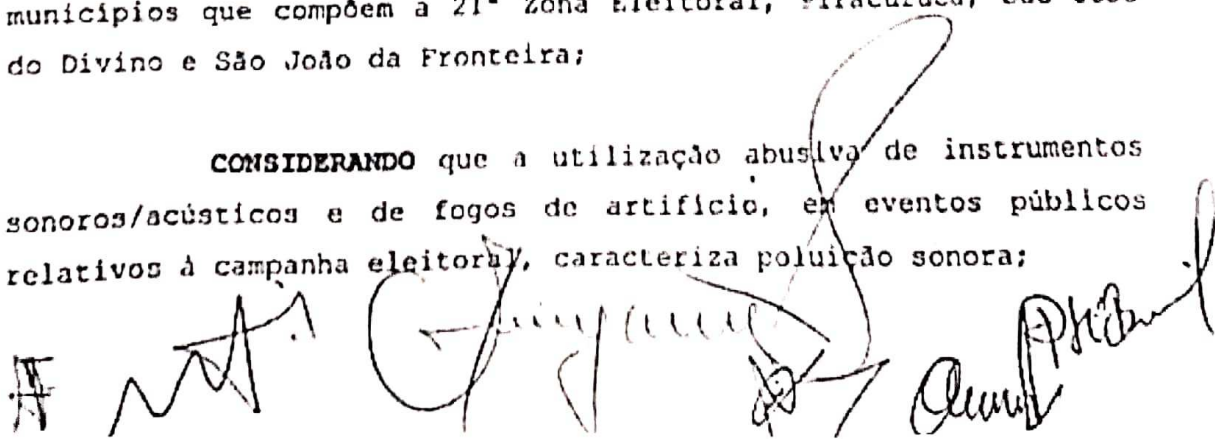
CONSIDERANDO a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, às eleições municipais de outubro de 2020 e aos prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 3º, inciso VI da EC nº 107/2020 dispõe que “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, que aprovou o Protocolo Específico nº 044/2020 - de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) - estabelecendo orientações para a Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no Estado do Piauí, em especial nos municípios que compõem a 21ª Zona Eleitoral, Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros/acústicos e de fogos de artifício, em eventos públicos relativos à campanha eleitoral, caracteriza poluição sonora;



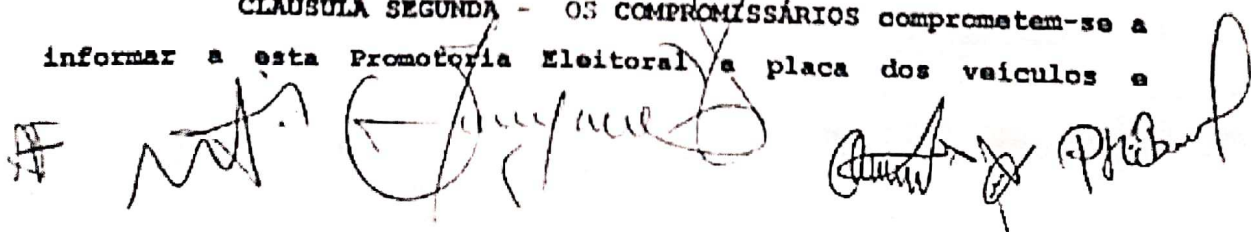
CONSIDERANDO a manifestação favorável dos candidatos ao cargo de Prefeito e dos presidentes de partidos políticos no sentido de firmar este compromisso;

CONSIDERANDO que a celebração deste TAC tem como objetivo salvaguardar a saúde humana, evitando a propagação do Coronavírus, bem como preservar a paz pública, impedindo a perturbação do sossego por meio de instrumentos sonoros e fogo de artifícios, durante a campanha eleitoral de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o qual faculta ao Ministério Público firmar termos de ajustamento de conduta com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar n.º 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas "a" e "d" e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75, de 20.5.1993), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a comunicar ao Cartório Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral, à 5ª CIA da Polícia Militar e à Vigilância Sanitária Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventos que, potencialmente, causem aglomerações de pessoas, tais como comícios, caminhadas, carreatas e reuniões, devendo constar na referida comunicação: a) data, horário de início e término, b) ruas, avenidas e respectivos bairros que sofrerão a interferência; c) quantidade estimada de participantes; os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se ainda a garantir o respeito ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e ao uso correto da máscara durante os eventos;

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a informar a esta Promotoria Eleitoral a placa dos veículos e



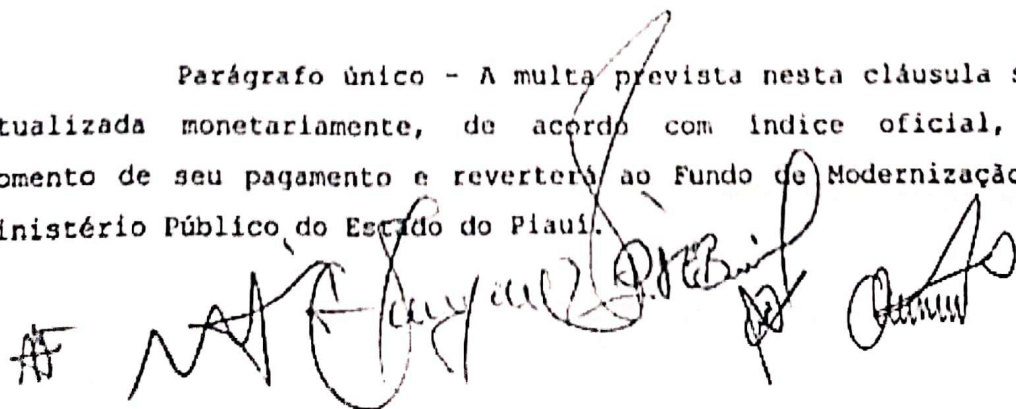
respectivos proprietários de paredões de som, a serem utilizados na campanha eleitoral, bem como providenciar para que o uso dessas aparelhos seja realizado em tom moderado (limitado à pressão sonora de 80 decibéis) e em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de evitar a poluição sonora que perturba o sossego e a paz pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ainda considerando a poluição sonora que perturba o sossego e a paz pública, a proteção à incolumidade mental das crianças com deficiência e o risco de incêndios, os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a não utilizarem fogos de artifício;

CLÁUSULA QUARTA - OS **COMPROMISSÁRIOS** ficam, também, obrigados a proceder à notificação, individual, dos candidatos de sua agremiação partidária que concorrerão ao pleito municipal de 2020, acerca das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das obrigações e proibições constantes das cláusulas primeira à quarta do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento**, ressalvada a responsabilidade por ato próprio de campanha porventura praticado por algum candidato, desde que não haja participação da agremiação partidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou cessação da atividade, além de execução específica na forma estatuida no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.



CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito, pelas partes, o foro de Piracuruca-PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

CLÁUSULA SÉTIMA - Este TAC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, encaminhando cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí.

E por estar assim compromissado, firma este termo em 02(duas) vias de igual teor.

Piracuruca/PI, 08 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça


ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES

Candidato a Prefeito - Compromissário

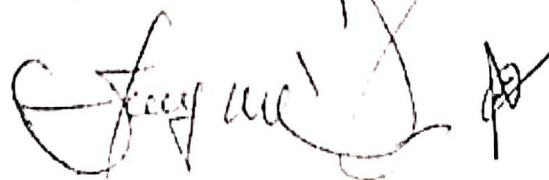

ANTONIO XIMENES JORGE

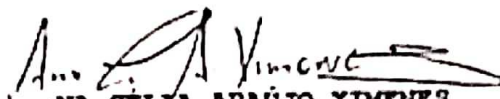
Candidato a Prefeito - Compromissário


MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS

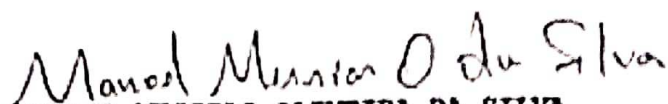
Candidato a Prefeito - Compromissário

ANTONIO PEQUENO FRANCELINO
Candidato a Prefeito - Compromissário

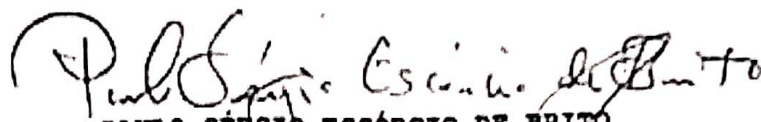



CELIA ARAÚJO XIMENES

Representante do PT - Compromissário


MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA

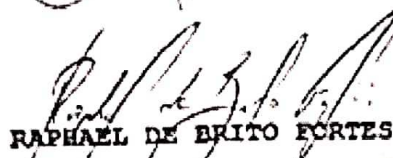
Representante do PP - Compromissário


PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO

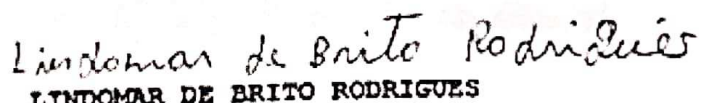
Representante do PP - Compromissário


AGOSTINHO FIGUEIRA DA SILVA

Representante do PP - Compromissário


RAPHAEL DE BRITO FORTES

Representante do PSD - Compromissário


LINDOMAR DE BRITO RODRIGUES

Representante do PT - Compromissário

